



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.277-A, DE 2025** **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Dispõe sobre diretrizes para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em prédios públicos e espaços públicos ou privados de circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025**  
(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Apresentação: 08/07/2025 11:09:55.083 - Mesa

PL n.3277/2025

Dispõe sobre diretrizes para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em prédios públicos e espaços públicos ou privados de circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em prédios públicos e espaços públicos ou privados de circulação ou concentração de pessoas.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Prédio público: imóvel construído ou adaptado para abrigar serviços administrativos do Poder Público, serviços públicos ou destinados ao público.

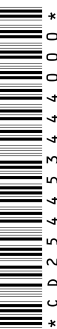
II - Espaço de uso comum, circulação ou concentração de pessoas: espaços públicos ou privados em que o acesso é livre ou que concentra grande número de pessoas por longos períodos de tempo, tais como centros comerciais, terminais de transporte, espaços laborais, unidades de ensino, hospitais, entre outros.

Art. 3º A manutenção e os novos projetos de reforma, ampliação e construção de prédios públicos deverão obrigatoriamente contemplar medidas que visem ao bem-estar dos usuários e servidores, com



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



\* C D 2 5 4 4 5 3 4 4 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

vistas à adaptação às mudanças climáticas, priorizando:

I - Adoção de arquitetura bioclimática que favoreça o arejamento, a ventilação natural e a eficiência energética;

II - Utilização de materiais e tecnologias que minimizem o aquecimento interno e favoreçam o conforto térmico, como pisos permeáveis e instalação de aparelhos de climatização e ar-condicionado de baixo consumo;

III - Implantação de coberturas, paredes e telhados verdes, sempre que tecnicamente viável;

IV - Criação ou ampliação de áreas arborizadas, quando viável, e/ou instalação de estruturas de sombreamento;

V - Disponibilização gratuita de pontos de acesso à água potável em locais de fácil acesso;

VI - Instalação de sistemas de captação e reuso de águas pluviais para uso não potável;

VII - Utilização de fontes de energia renováveis, como painéis solares, e sistemas de iluminação que valorizam a luz solar direta e indireta;

Art. 4º Os espaços de uso comum, grande circulação ou concentração de pessoas, públicos ou privados, existentes ou a serem construídos, deverão observar, tanto quanto possível, as seguintes diretrizes:

I - Garantia de ventilação adequada, circulação de ar e/ou climatização de baixo consumo em áreas fechadas;

II - Criação ou ampliação de áreas arborizadas, quando viável, e/ou disponibilização de áreas de descanso em locais protegidos do sol;

IV - Disponibilização gratuita de pontos de acesso à água potável em locais estratégicos, de fácil acesso e sinalizados;

V - Priorização de materiais e soluções que minimizem o calor, como pisos permeáveis, coberturas, paredes e telhados verdes.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: [dep.samiabomfim@camara.leg.br](mailto:dep.samiabomfim@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Art. 5º O Ministério da Educação deverá estabelecer diretrizes a serem observadas pelas unidades de ensino para enfrentamento às mudanças climáticas, abrangendo ações de mitigação, adaptação e educação ambiental, assegurando-se, sobretudo, conforto térmico em salas de aula e áreas comuns de convivência.

Art. 6º O artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 70. ....

(...)

IX - Adaptação das instalações e equipamentos necessários ao ensino aos efeitos das mudanças climáticas, como instalação de aparelhos de climatização e ar-condicionado em salas de aula, criação de áreas verdes e reformas estruturais que contribuam para a mitigação do impacto climático sobre o ambiente escolar e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.” (NR)

Art. 7º Os projetos de construção, reforma ou ampliação que contemplem as diretrizes previstas nesta lei poderão ter acesso a incentivos fiscais, linhas de crédito específicas e outras medidas de fomento definidas pelo Poder Executivo, bem como dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

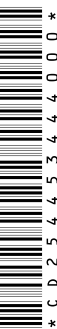
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: [dep.samiabomfim@camara.leg.br](mailto:dep.samiabomfim@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

## JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos das mudanças climáticas ocasionadas pela ação humana é uma realidade em todo o globo e tem impulsionado novas legislações e políticas que considerem com prioridade as mudanças que estão em curso. Semanalmente, acompanhamos pelos noticiários informações sobre catástrofes ambientais e seus impactos na vida das populações atingidas e, no Brasil, cada vez mais convivemos com catástrofes e eventos climáticos extremos. Diante dessa nova realidade, torna-se indispensável a atuação do Poder Público em priorizar ações, programas e legislações que garantam respostas efetivas aos múltiplos problemas decorrentes da mudança do clima, o que inclui a mitigação de seus efeitos.

Nesse sentido, a adaptação para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas de locais de uso cotidiano da população é indispensável e também urgente. Trata-se aqui de duas dimensões essenciais: o impacto gerado por estes empreendimentos no meio ambiente, especialmente quanto ao seu consumo energético e sua responsabilidade na redução de bolsões de calor; e o impacto causado na saúde e no bem estar de seus usuários, com vistas a garantir-lhes condições de dignidade durante sua permanência e circulação no local.

Com estes objetivos, o presente projeto de lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Público na manutenção, reforma e construção de novos prédios que abrigam atividades administrativas do estado ou que abrigam serviços públicos, tais como sedes de poderes, secretarias, unidades de ensino públicas, dentre outros. Objetiva-se, com isso, criar caminhos para adaptação dos prédios já em uso, no que couber, e determinar obrigações a serem observadas em futuros projetos de reforma, ampliação ou construção, privilegiando projetos arquitetônicos, materiais e tecnologias que

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

minimizem o calor, favoreçam a circulação de ar e o aproveitamento de luz natural.

Destaca-se o duplo papel dos prédios públicos, que não só reúnem um número significativo de pessoas que neles trabalham e circulam, como também, em boa parte dos casos, garantem o oferecimento de serviços públicos essenciais. Quando um evento ambiental extremo ocorre, como uma forte chuva, alagamentos ou o aumento expressivo da temperatura, são esses os espaços de maior impacto negativo pois, além de afetar diretamente os indivíduos que ali circulam e convivem, há potencial paralisação de serviços.

Do mesmo modo, o projeto estabelece diretrizes a serem observadas em espaços de uso comum, circulação ou concentração de pessoas, sejam eles públicos ou privados, tais como centros comerciais, terminais de transporte, unidades de ensino, empresas, hospitais, dentre outros. Embora igualmente válidas as diretrizes determinadas aos prédios públicos, foca-se aqui na saúde e bem estar de seus usuários, considerando os limites legislativos e caracterização de que, mesmo quando eventualmente privados, tais espaços são de acesso público ou nele se concentram pessoas por períodos de tempo relativamente longos. Assim,

A título de exemplo, no âmbito da educação são crescentes as dificuldades enfrentadas por estudantes, professores e funcionários em unidades escolares, cujos prédios em geral não são adaptados a esta nova realidade, sobretudo no que confere ao mal estar gerado por ondas de calor excessivo, cada vez mais frequentes e intensas. Nesse sentido, temos visto escolas não adaptadas e que não possuem ventilação precisarem paralisar aulas para a sobrevivência de alunos e trabalhadores da educação. Essa insalubridade tem levado inclusive a serem popularmente chamadas de “saunas de aula”, refletindo a concepção geral de que sem adaptação é impossível garantir ambientes ideais e que permitam bem-estar para o aprendizado.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: [dep.samiabomfim@camara.leg.br](mailto:dep.samiabomfim@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Ante o exposto, contamos com o apoio das e dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, essencial em meio ao colapso ambiental.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2025.

**Deputada Sâmia Bomfim**

PSOL/SP

Apresentação: 08/07/2025 11:09:55.083 - Mesa

PL n.3277/2025



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: [dep.samiabomfim@camara.leg.br](mailto:dep.samiabomfim@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254453444000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 5 4 4 5 3 4 4 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro1996-362578-norma-pl.html>



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.277, DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em prédios públicos e espaços públicos ou privados de circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

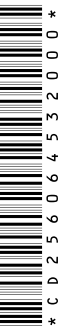
## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.277, de 2025, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, dispõe sobre diretrizes para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em prédios públicos e espaços públicos ou privados de circulação ou concentração de pessoas.

A proposição estabelece que a manutenção e os novos projetos de reforma, ampliação e construção de prédios públicos deverão contemplar medidas que visem ao bem-estar dos usuários e servidores, tendo em vista os efeitos das mudanças climáticas.

Estabelece, ainda, que os espaços de uso comum, com grande circulação ou concentração de pessoas, públicos ou privados, existentes ou a serem construídos devem observar diretrizes de adaptação às mudanças climáticas.

No âmbito educacional, o projeto define que o Ministério da Educação deverá estabelecer diretrizes para enfrentamento às mudanças climáticas, abrangendo ações de mitigação, adaptação e educação ambiental. Além disso, altera o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar as despesas com adaptação das instalações e equipamentos necessários ao ensino aos efeitos das mudanças climáticas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.



\* C D 2 5 6 0 6 4 5 3 2 0 0 \*



A proposição também define que os projetos de construção, reforma ou ampliação que contemplem as diretrizes previstas no projeto de lei poderão ter acesso a incentivos fiscais, linhas de crédito específicas e outras medidas de fomento definidas pelo Poder Executivo, além de dotações orçamentárias próprias.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação; Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação, que deverá se manifestar quanto à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o analisará quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

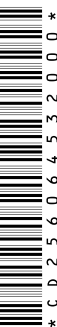
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em apreço estabelece diretrizes para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em prédios públicos e espaços públicos ou privados de circulação ou concentração de pessoas.

No que compete à Comissão de Educação se manifestar, importa analisar o disposto nos arts. 5º e 6º da proposição. No primeiro deles, define-se que o Ministério da Educação deverá estabelecer diretrizes para o enfrentamento às mudanças climáticas, abrangendo ações de mitigação, adaptação e educação ambiental, que devem ser observadas pelas unidades escolares. No art. 6º, por sua vez, insere-se novo inciso no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a fim de classificar as despesas com adaptação das instalações e equipamentos aos efeitos das mudanças climáticas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Do ponto de vista educacional, o projeto é meritório e merece prosperar, uma vez que apresenta medidas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas no ambiente escolar, sem as quais ficam comprometidas as condições





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Apresentação: 16/12/2025 20:31:43.667 - CE  
PRL 2 CE => PL 3277/2025

**PRL n.2**

mínimas adequadas para o ensino e a aprendizagem. Sabemos todos que, em face da emergência climática, já não há como conceber instalações escolares que não estejam adaptadas aos extremos climáticos cada vez mais frequentes, sob pena de negarmos aos estudantes e aos profissionais de educação o direito a um ambiente que promova bem-estar, propício à aprendizagem e ao desenvolvimento.

Devemos acrescentar que a educação ambiental é componente curricular obrigatório em todos os níveis e modalidades da educação, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal e na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Neste sentido, a proposição acerta ao propor medidas concretas que favorecem a promoção da educação ambiental nas instituições de ensino.

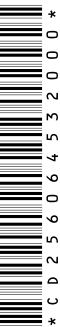
Por fim, considerando que os custos relacionados à adaptação das instalações escolares e à aquisição de equipamentos destinados a enfrentar os efeitos das mudanças climáticas já se enquadram como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70, II, da LDB, propõe-se a alteração do art. 6º da proposição.

A medida visa modificar o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o inciso XIV, onde fica previsto que instalações adaptadas às mudanças climáticas, que contribuam para a mitigação do impacto climático sobre o ambiente escolar, observadas as características regionais e locais sejam prioridades do estado .

Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.277, de 2025, com uma Emenda anexa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
**DEPUTADA FEDERAL**  
**PP/RO**



\* C D 2 5 6 0 6 4 5 3 2 0 0 0 \*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.277, DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em prédios públicos e espaços públicos ou privados de circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 6º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 6º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

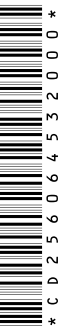
‘Art.  
4º .....

XIV Instalações adaptadas às mudanças climáticas, que contribuam para a mitigação do impacto climático sobre o ambiente escolar, observadas as características regionais e locais.’

.....  
.....  
(NR)”

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
**DEPUTADA FEDERAL**  
**PP/RO**



\* C D 2 5 6 0 6 4 5 3 2 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.277, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.277/2025, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Diego Garcia - Vice-Presidente, Alice Portugal, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duarte Jr., Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Duda Salabert, Flávio Nogueira, José Rocha, Luiz Lima, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.277, DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em prédios públicos e espaços públicos ou privados de circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 6º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 6º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

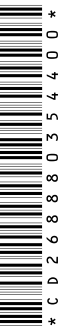
‘Art. 4º .....  
.....’

XIV Instalações adaptadas às mudanças climáticas, que contribuam para a mitigação do impacto climático sobre o ambiente escolar, observadas as características regionais e locais.’

.....  
..... (NR)”

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

**Deputado Benes Leocádio**  
**Presidente**



**FIM DO DOCUMENTO**